LEI Nº 3691, de 13 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do "Selo Ecologicamente Correto" a ser dado aos estabelecimentos que derem a destinação adequada ao descarte do óleo vegetal no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Selo Ecologicamente Correto" a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos do Município de Itabirito que derem a destinação adequada ao descarte do óleo vegetal.

Parágrafo único - Para fins desta lei, cogita-se adequada a destinação do óleo vegetal descartável devidamente armazenado em garrafas PET.

Art. 2º - O "Selo Ecologicamente Correto" terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período ou superior, mediante nova avaliação e vistoria, a ser realizada pelo órgão competente.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do critério que libera a concessão do "Selo Ecologicamente Correto" antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá suspender o direito de uso do referido Selo.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de junho de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL